

PORTARIA Nº **0102001/2018**, DE 01 DE FEVEREIRO 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CROATA-CE**, Sr. Thomaz Laureanno Farias de Aragão, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, **LUCIANA VIEIRA CARDOSO**, inscrito (a) no CPF: **024.260.623-71**, residente e domiciliada na Rua Vituriano Ribeiro 006, Apto 103, Bairro Caroba, Croatá – CE, para o cargo de **SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

**Art. 2º** - A Secretária assumirá a Função de Gestora, da Unidade Gestora - **SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

§1 - A Gestão mencionada no caput compreende a responsabilização pelos seguintes órgãos:

Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento Administração e Finanças, Secretaria de Controle e Logística, Secretaria de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural e Procuradoria Municipal.

**Art. 3º** – A Delegação auferida a Secretária é ampla, total e irrestrita, inclusive inerente a responsabilização pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que esta deve executar;

**Art. 4º** – Compete ainda a Secretária as seguintes atribuições:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previsto no plano de governo e do orçamento do Município;
- II – Comprovar a legalidade de avaliar os resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito de sua secretaria.
- III – Fazer movimento de conta bancária em instituição financeira oficial em conjunto com a tesouraria da Prefeitura Municipal referente a cada Secretaria Municipal;
- IV – Apoiar o Controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – Organizar e executar, por iniciativa própria programação trimestral, financeira, orçamentária, operacional nas unidades administrativas, na forma estabelecida na legislação em vigor;
- VI – Realizar auditoria nas contas dos responsáveis sobre o seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e parecer previsto no Art.10 da lei de nº 12.160 de 4 de agosto de 1993;
- VII – No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), sob pena de responsabilidade solidária nos termos do Art.49 § I, II e § 2º da Lei nº 12.160/93;
- VIII – Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de almoxarifado;
- IX – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, concernente ao recebimento de bens e serviços contratados;
- X – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua secretaria;

XI – Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

XII – Reconhecer a liquidação das despesas;

**Art. 5º** – Todas as contas bancárias do Fundo Geral da Prefeitura Municipal serão movimentadas conjuntamente com a tesouraria única do Município;

**Art. 6º** – Todos os preceitos constitucionais inerentes a autonomia Municipal e decisões em que estejam presentes a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o secretário da pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE, em 01 DE FEVEREIRO DE 2018.



**Thomaz Laureanno Farias de Aragão**  
**PREFEITO MUNICIPAL**